



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 24-SEI, DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de **TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri.ppb@sufrema.gov.br](mailto:cgpri.ppb@sufrema.gov.br).

**CAIO MEGALE**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

**PROPOSTA 061/19 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC N<sup>os</sup> 13 E 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

**AJUSTAR O ART. 3º COM VALIDADE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2019 DE MODO A REFLETIR A MUDANÇA NO PPB DE TELEFONE CELULAR PARA O MODELO DE PONTUAÇÃO:**

**DE:**

Art. 3º Cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado para o comprimento de todas as obrigações exigidas pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular, de acordo com o seguinte método:

I - Deverão ser somadas as quantidades de telefones produzidos de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria com a quantidade de telefones fabricados de acordo PPB de terminal portátil de telefonia celular;

II - A quantidade encontrada no inciso I deverá ser multiplicada pelo percentual mínimo exigido para cada uma das obrigações existentes no PPB de terminal portátil de telefonia celular;

III - De cada obrigação encontrada no inciso II deverá ser deduzida a quantidade de telefones celulares fabricados com as regras estabelecidas nesta Portaria, resultando na obrigação líquida a ser cumprida de acordo com o PPB de terminal portátil de telefonia celular.

**PARA:**

Art. 3º Cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado para o comprimento integral da meta de pontuação de uma unidade de terminal portátil de telefonia celular.

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)